



DECRETO Nº 1.687/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**“Abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município”.**

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**, Prefeito Municipal de Pontão em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 1.240 de 16/34/2022, que **“abre crédito especial e aponta recursos financeiros no orçamento do Município”**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, aos servidores públicos municipais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – fortalecer a cadeia produtiva do abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar, Programa de Alimenta Brasil e o programa criado por esta lei;

V - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

**Art. 2º** - Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão os agricultores familiares assentados da reforma agrária.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 3º** - O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão será executado na modalidade de compra com destinação simultânea: compra de alimentos diversos e destinação simultânea aos servidores públicos municipais, beneficiários consumidores do programa de auxílio alimentação dos servidores públicos.

§ 1º - Para fins desta lei consideram-se beneficiários consumidores, os servidores públicos municipais de Pontão, ocupantes de cargos efetivos, cargos temporários, cargos em comissão, agentes comunitários de saúde e conselheiros tutelares.

§ 2º - Será destinada mensalmente, a partir de 01 de março de 2022, uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada servidor público municipal, beneficiário consumidor do programa.

§ 3º - A sacola de produtos da agricultura familiar destinada para cada servidor municipal integra o Programa de Auxílio Alimentação dos Servidores Municipais de Pontão.

§ 4º - Os servidores municipais beneficiários do programa deverão retirar a sacola de produtos no local e datas a serem indicados pelo Município de Pontão.

§ 5º - Caso os servidores municipais beneficiários do programa não retirem a sacola de produtos no local e datas estabelecidos pelo Município de Pontão, ocorrerá a perda do benefício naquele mês e o repasse da mesma à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos no Município de Pontão pelos beneficiários de que trata o art. 2 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, as exigências estabelecidas pela lei 14.284/2021 para o Programa Alimenta Brasil:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção no Município de Pontão própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

IV - industrializados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura definirá quais serão os produtos que integrarão a sacola, os quais constarão do edital de chamada pública.

§ 4º O edital de chamada pública dos agricultores familiares especificará as hipóteses de substituição dos produtos ofertados em razão de impossibilidade justificada da entrega.

**Art. 5º** - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pela Município, ou por meio das instituições financeiras federais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante do Município.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem compete a guarda dos documentos.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CREDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 no valor de R\$ 135.000,00 no seguinte projeto/atividade:

11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

1101 28 846 0020 2261 (79261.6) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

33904600000000 0001 O 79286.1 AUXILIO ALIMENTAÇÃO R\$135.000,00

**Parágrafo único** - Para a abertura do crédito especial servirá de recurso orçamentário o SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na Fonte de Recurso 0001 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$135.000,00.

**Art. 7º** - A presente lei será regulamentada por Decreto, o qual estabelecerá os produtos a serem adquiridos, de acordo com sazonalidade da produção.

**Parágrafo único.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

**CARLOS ELEANDRO CAIGARA**  
Prefeito Municipal, em exercício

**Registre-se e Publique-se**

**ROSICLÉR TEREZINHA DALCHIAVON**  
Secretária Municipal de Administração